

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003556/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/08/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045524/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001153/2012-43
DATA DO PROTOCOLO: 16/08/2012

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA, CNPJ n. 79.868.048/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA DOSSO MARTINS;

E

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 40.313.884/0001-59, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE PEREIRA;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em estabelecimentos de serviços de saúde**, com abrangência territorial em **Cidade Gaúcha/PR, Moreira Sales/PR, Tapejara/PR e Tuneiras do Oeste/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais a partir de 01/05/2011 ficam estabelecidos de acordo com as categorias abaixo:

a) - Contínuos, guardas, vigias, porteiros, serventes, auxiliares de costura, auxiliares de cozinha e auxiliares de lavanderiaR\$: 603,53
--

b) - Copeiras, cozinheiras, costureiras, lactaristas e camareirasR\$: 603,53

c) - Recepcionistas, recepcionistas de consultórios médicos e odontológicos, recepcionistas, secretárias de enfermagem, ascensoristas, auxiliares de compras e auxiliares estoquistasR\$: 603,53

d) - Auxiliares de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliares de serviços sociais, auxiliares de arquivo, auxiliares de manutenção, auxiliares de odontologia, telefonistas, motoristas, auxiliares de escritório, auxiliares de massagistas, atendentes de laboratórios, atendentes de ambulatóriosR\$: 603,53

e) - Auxiliares administrativos, faturistas, departamento pessoal, auxiliares de contabilidade, auxiliares de cobaltoterapia, auxiliares de enfermagem, auxiliares de hemoterapia, auxiliar de laboratório, escriturários, auxiliares de câmara escura e operadores de Raio X em setores de ortopediaR\$: 680,00

f) Digitadores, Técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de manutenção e operadores de microcomputadores.....R\$: 934,90

g) - Assistentes sociais, Enfermeiras Universitárias.....R\$: 1.590,31

Parágrafo Único: Os pisos salariais a partir de 01/05/2012 ficam estabelecidos de acordo com as categorias abaixo:

a) - Contínuos, guardas, vigias, porteiros, serventes, auxiliares de costura, auxiliares de cozinha e auxiliares de lavanderiaR\$: 658,00

b) - Copeiras, cozinheiras, costureiras, lactaristas e camareirasR\$: 658,00

c) - Secretárias, secretárias de consultórios médicos e odontológicos, recepcionistas, secretárias de enfermagem,

ascensoristas, auxiliares de compras e auxiliares estoquistas.....R\$: 665,00

d) - Auxiliares de farmácia, almoxarife, cardexista, auxiliares de serviços sociais, auxiliares de arquivo, auxiliares de manutenção, auxiliares de odontologia, telefonistas, motoristas, auxiliares de escritório, auxiliares de massagistas, atendentes de laboratórios, atendentes de ambulatórios.....R\$: 665,00

e) - Auxiliares administrativos, faturistas, departamento pessoal, auxiliares de contabilidade, auxiliares de cobaltoterapia, auxiliares de enfermagem, auxiliares de hemoterapia, auxiliar de laboratório, escriturários, auxiliares de câmara escura e operadores de Raio X em setores de ortopedia,.....R\$: 742,00

f) - Digitadores, Técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de manutenção e operadores de microcomputadores.....R\$:991,00

g) - Assistentes sociais, Enfermeiras Universitárias.....R\$:1.547,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

a) Os salários em 01/05/2011 sofrerão Reposição Salarial negociada entre o Sindicatos e Federação, no percentual de sete por cento (7%).

b) Os salários em 01/05/2012 sofrerão Reposição Salarial negociada entre o Sindicatos e Federação, no percentual de seis por cento (6%).

Os reajustes salariais serão pagos devidos nos meses de Maio/2011 á Abril/2012, e Maio/Junho/Julho de 2012, serão pagos retroativamente junto a folha de pagamento no mês de Agosto de 2012. Serão compensados todos os reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos após Maio de 2011 e Maio de 2012, as antecipações salariais decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, mérito termino de contrato de aprendizado e aumento real expressamente concedido a este título.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALARIOS

As empresas pagarão os salários e todas as verbas que compõem a remuneração do empregado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

No caso de ocorrência inequívoca de diferença de salário, em prejuízo ao empregado, na folha de pagamento ou adiantamento, a empresa se obriga a efetuar o pagamento da respectiva diferença, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da constatação da diferença.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTOS

Os empregados que não efetuarem o pagamento da remuneração em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento junto a agência bancária, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário.

Parágrafo Único: Os pagamentos serão efetuados até às 13:30 horas, do 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigado o fornecimento do comprovante de pagamento ao empregado, com a discriminação de valores, verbas e o código das verbas pagas e descontadas, inclusive discriminadas o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA NONA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Em caso de atraso no pagamento do salário ou de qualquer outra verba salarial, incidirá sobre a verba em atraso multa de 2% (dois por cento) ao mês.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da multa acima estabelecida, quando o atraso for superior a 4 (quatro) dias úteis, incidirá Multa Adicional de 2/30 (dois trinta avos) por dia de atraso.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADOS E DOMINGOS

Todas as horas trabalhadas em dias de domingos ou feriados serão pagas em dobro, desde que não seja dado folga compensatória, ficando garantida a folga semanal normal.

Paragrafo Único: Assegura-se integração de todos os pagamentos a titulo de horas extras e adicional noturno no calculo do repouso semanal remunerado, feriado e domingo. Será utilizado o divisor 180 (cento e oitenta) para os que trabalharem em

jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais e 220 para aqueles com jornada semanal de 44 horas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição meramente eventual, com período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, excetuando-se as vantagens de caráter pessoal.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO ANTECIPADO DO 13º SALÁRIO

As empresas anteciparão o 13º salário para os empregados que solicitarem, por escrito e assinado, nos termos da lei.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS-EXTRAS

A remuneração das horas suplementares, consideradas, sofrerão um acréscimo de 70% (setenta por cento), até o limite de 20 (vinte) horas mensais e, 100% (cem por cento), para as que excederem este número, os quais incidirão sobre o valor da hora normal, ressalvada a existência de acordo válido para compensação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica concedido a todos os empregados a partir da sua admissão na empresa, o adicional por tempo de serviço, de **2% (dois por cento)**, por biênio trabalhado na mesma empresa, sobre o salário base do empregado, contados desde de 01.05.1982, a ser pago destacadamente.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sob a remuneração concebida, em relação à hora diurna, assim considerada das 19hs às 7hs.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Independentemente de perícia, o adicional de insalubridade será pago na forma da portaria 3.214-78 NR 15 anexo 14, para os exercícios das funções discriminados:

- A)** 10% (dez por cento) devendo incidir sobre R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para os recepcionistas ou secretárias, que atendam diretamente ao paciente de postos de enfermagem, portaria e pronto socorro, UTI, hemodiálise e centro cirúrgico, para o período de 01/05/2011, e a partir de 01 de maio de 2012 deverá incidir sobre o valor de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta reais).
- B)** 20% (vinte por cento) devendo incidir sobre R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) para os empregados de enfermagem em geral, manutenção, lavanderia, serventes e empregados de laboratório, para o período de 01/05/2011, e a partir de 01 de maio de 2012 deverá incidir sobre o valor de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta reais).
- C)** 40% (quarenta por cento) devendo incidir sobre R\$ 540,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os trabalhadores em setores de isolamento de doenças infecto-contagiosas e laboratórios anato-patológicos, inclusive isolamento, para o período de 01/05/2011, e a partir de 01 de maio de 2012 deverá incidir sobre o valor de R\$ 640,00(seiscentos e quarenta reais).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRODUTIVIDADE

Permanece extinto o adicional de produtividade, sendo devido somente para os empregados admitidos anteriormente a 01/05/2000.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão vale-transporte a todos os seus empregados, gratuitamente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

Os estabelecimentos que tiverem em seu quadro 15 (quinze) ou mais mulheres, com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com

creche para guarda e assistência dos filhos em idade de 0 (zero) a 7 (sete) anos, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CESTA NATALINA

As empresas fornecerão cesta de natal a todos os seus trabalhadores

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

Será vedada a utilização do contrato de experiência, quando da readmissão de empregado para exercer a mesma função durante o período de 1 (um) ano a contar da data do seu desligamento.

Parágrafo Único: Fica acordado que o contrato de experiência não poderá ter prazo de duração superior a 90 (noventa) dias.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na rescisão contratual, ficam os empregadores obrigados a dar baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contado da notificação de demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, e, no mesmo prazo, proceder o pagamento dos haveres devidos na quitação. Na hipótese da mora ser motivada pela ausência do empregado, a empresa comunicará, por escrito e contra-recibo, ao Sindicato Profissional, que terá 5 (cinco) dias para sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa desobrigada de qualquer sanção.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será obrigatoriamente comunicado por escrito ao empregado, mediante contra-recibo e terá a duração legal.

Parágrafo Primeiro: O aviso prévio deverá conter o dia, local e horário de recebimento das verbas rescisórias. Sendo que o não comparecimento de qualquer uma das partes no dia, horário e local estabelecido no presente aviso.

Parágrafo Segundo: Durante o prazo do aviso prévio, dado pelo empregador, ficam vedadas as alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local, horário ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias. Quando for demissionário o trabalhador, será possível a alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ALTERAÇÕES NO CONTRATO DURANTE O AVISO PRÉVIO

Durante o prazo de aviso prévio, dado por qualquer das partes, ficam vedadas as alterações do contrato de trabalho, inclusive de local ou qualquer outra alteração, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo a empresa pelo pagamento do restante do aviso prévio e demais verbas rescisórias, ressalvados os casos de dispensa por justa causa.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTES FÍSICOS

As empresas, em respeito à Lei, promoverão a admissão de deficientes físicos, em funções compatíveis.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Fica garantida na contratação no exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores da denominação legal de, Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Enfermagem, no emprego atual ou emprego anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÃO PROFISSIONAL

Os empregadores deverão promover os empregados, da forma seguinte:

- A)** O atendente de enfermagem será promovido automaticamente para auxiliar de enfermagem, mediante apresentação do certificado ou declaração da escola e habilitação no COREN.
- B)** O auxiliar de enfermagem, desde que haja vaga, será promovido para técnico de enfermagem, mediante apresentação do certificado ou declaração da escola e habilitação no COREN.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 468 da CLT, nos contratos individuais de trabalho qualquer alteração do contrato somente será lícita com a concordância do empregado e, ainda assim, desde que não resulte direta ou indiretamente em prejuízos para o obreiro.

Parágrafo Único Considera-se alteração ilícita do contrato de trabalho a transferência de local, setor e horário de labor, sem concordância do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RETENÇÃO DA CTPS INDENIZAÇÃO.

A empresa que reter a CTPS do empregado após prazo de 48 (quarenta e oito) horas, responderá por uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) de salário, por dia de atraso, desde que o empregado tenha requerido por escrito esta devolução.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CTPS.

Observa-se aos empregadores que se encontra em vigor a Lei 9983/2000, que além das penalidades normais e multas, alterou o código penal impondo aqueles que não registrarem os empregados, pena de prisão.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto parágrafo 1º deste Artigo submeterá o empregador ao pagamento da multa prevista no Artigo 52 da CLT.

Adaptação de função

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUTOMAÇÃO

Aos empregadores que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas nos meios ou processos de produção e, dentro das possibilidades da empresa, recomenda-se o treinamento adequado para a aprendizagem e possível readaptação às novas funções.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DO EMPREGO DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade no emprego, à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, devendo a mesma apresentar ao empregador, mediante contra recibo, atestado médico oficial comprobatório do estado gravídico.

Parágrafo Primeiro Caso não se apresente a empregada a comprovação de seu estado gravídico, relativamente ao contrato de trabalho extinto, no prazo de 60 (sessenta) dias da rescisão contratual, tem-se que a mesma renunciou ao direito à estabilidade ou ocultou o seu estado gravídico para fins legais.

Parágrafo Segundo A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias, na forma da legislação previdenciária.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PARA O CONVOCADO AO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado a estabilidade no emprego ao empregado convocado para prestar serviço militar a partir da efetiva convocação, até 01(um) ano após a respectiva baixa.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Ao empregado que sofreu acidente de trabalho, mediante comunicação da CAT, fica assegurada a estabilidade de 12 (doze) meses no emprego, na forma do art. 118, da Lei 8213/91 e sua alteração.

Parágrafo Único Nos casos de Acidente de Trabalho de qualquer natureza as empresas devem encaminhar o CAT em letra legível para os órgãos determinados pela lei.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Aos empregados que comprovarem por escrito estar a um prazo de 03 (três) anos da aquisição ao direito de aposentadoria, fica assegurado o emprego e a remuneração. Uma vez atingido o tempo necessário ao requerimento do benefício, optando o empregado por continuar trabalhando, cessa a garantia do emprego prevista nesta clausula.

Parágrafo Único Todo empregado que vier a aposentar-se fará jus ao recebimento de um premio correspondente ao valor de sua ultima remuneração, o qual será pago no mês de sua aposentadoria.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

É vedado aos Técnicos de Segurança do Trabalho nas empresas abrangidas pelo presente instrumento, o exercício de outras atividades na empresa durante o horário de sua atuação profissional no respectivo serviço.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Em decorrência das peculiaridades das atividades desenvolvidas pela categoria abrangida por esta CCT, e , tendo em vista os setores que atualmente fazem jornadas em turnos ininterruptos, fica pactuado para todas as empresas, a partir da presente data, sem a necessidade de acordo individual de compensação, e desde que respeitando o limite de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, a adoção das seguintes jornadas:

- a)** Jornada de trabalho de 12x36 horas (doze horas de trabalho consecutivos com folga nas trinta e seis horas seguintes), para o período noturno ou diurno, devendo a hora noturna ser computada nos termos do artigo 73, inciso 1º, da CLT;
- b)** Jornada de trabalho de 6x12 horas, isto é, de 6 (seis) horas diárias, com um plantão de 12 (doze) horas em qualquer dia da semana;
- c)** Jornada de trabalho de 8:48 (oito e quarenta e oito) horas diárias, com supressão do trabalho em sábado, sendo que esta jornada fica restrita ao pessoal da área de enfermagem.
- d)** Jornada de 8 (oito) horas de trabalho diário isto de segunda a sexta-feira e de 4 (quatro) horas nos sábados, respeitadas as jornadas de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, já adotadas por alguns empregadores.

Parágrafo Primeiro: Nas jornadas acima, encontram-se implícita a compensação de horário e não serão devidas quaisquer horas extras pelo seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: No sistema de 12x36 horas, já se encontram compensados automaticamente os domingos trabalhados.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que as empresas remunerarão de forma simples todas as horas trabalhadas em feriados, inclusive daqueles feriados que coincidirem com o Domingo, em qualquer sistema de jornada (12x36 horas, 6x12 horas, 8:48 horas e 8 horas diárias), desde que conceda 01 (uma) folga compensatória.

Parágrafo Quarto: Considerando que no trabalho noturno o empregado fica impossibilitado de sair do local de trabalho em face da ausência do transporte coletivo público, fica pactuado que as empresas permitirão que os empregados permaneçam durante o intervalo no refeitório ou local destinado para descanso (12x36), sem que

esta permanência caracterize horas extras, salvo se existente trabalho durante este intervalo.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCANSO INTRAJORNADA

Para a jornada de 06 (seis) horas terão os empregados um intervalo de intra-jornada de 15 (quinze) minutos e, para aquela jornada superior a 06 (seis) horas fruirão de uma hora no mínimo para intervalo. Tais intervalos serão anotados no cartão ponto, exceto os quinze minutos para lanche. O trabalhador que não fruir o intervalo de uma hora, deverá comunicar por escrito ao departamento pessoal da empresa a sua omissão. Ao assinar o cartão ponto o empregado, sem realizar qualquer ressalva quanto à fruição do intervalo de uma hora, tem-se que esse foi fruído. O empregado terá no máximo 10 (dez) dias úteis para assinar o cartão ponto, após o encerramento deste.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÕES PONTO

Os cartões e outros controles de ponto deverão refletir **as** jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos do registro da hora em que este encerrar o trabalho diário, bem como o registro por outra pessoa que não seja o titular do cartão.

Parágrafo Primeiro: Os horários de entrada e saída, assim como aqueles de descanso, devem ser anotadas nos controles de forma real. Ao assinar o cartão-ponto o empregado ratifica os horários ali lançados, não podendo reclamar posteriormente, salvo, se opuser ressalva a respeito. Em caso de falta do trabalhador ou quando o trabalhador não anotar o registro de seu cartão ponto o empregador poderá abonar por escrito.

Parágrafo Segundo: Será concedida tolerância de 05 (cinco) minutos no caso de atraso, não podendo ser descontado no salário, nem compensado na jornada normal.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUSENCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos II e III, do artigo 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam ampliados para:

A) 07 (sete) dias consecutivos, em caso de casamento;

B) 03 (três) dias consecutivos para colação de grau;

C) 05 (cinco) dias consecutivos, no caso de nascimento de filho ou adoção legal, no decorrer da primeira semana, para os empregados do sexo masculino;

D) 05 (cinco) dias consecutivos no caso de falecimento de ascendente, descendente e cônjuge

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOAÇÃO DE SANGUE

As empresas concederão ao empregado que solicitar, licença de 1 (um) dia, a cada 3 (três) meses de trabalho, para doação voluntária de sangue devidamente comprovada

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HORARIO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante, que comprove a sua situação escolar. O empregado estudante receberá facilidades da empresa para adequação de seu horário de trabalho, quando matricular-se em cursos atinentes à sua profissão, possibilitando seu aperfeiçoamento técnico, desde que venha beneficiar seus trabalhos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS PROFISSIONALIZANTES

As empresas, quando possível, adequarão o horário de trabalho ao empregado, quando este matricular-se em cursos atinentes a sua profissão e no que eleve seu grau de escolaridade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

É garantido ao empregado estudante o abono de sua falta ao trabalho quando na prestação de exames escolares, em atividades diversas das atividades escolares normais, desde que seja o empregador comunicado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo comprovada a participação, posteriormente, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Em caso de vestibular, fica limitado a concessão de (02) vestibulares por ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AMAMENTAÇÃO

Durante o período de aleitamento materno, assim compreendido até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, as empresas concederão a empregada 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, podendo ser cumulativos

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO

Os estabelecimentos abrangidos pela presente CCT fornecerão refeições gratuitas, consistente em almoço ou jantar, a seus empregados, quando os mesmos laborem nas jornadas de 12x36 horas e nos plantões de 12 horas cujo benefício, não integrará a remuneração do empregado. As empresas sempre que possível, deverão dar prioridade às refeições.

Parágrafo Único: Nas demais jornadas fornecerão lanche que deverá constituir de , no mínimo, leite, café, pão com margarina ou outro complemento.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DAS FÉRIAS E PROPORCIONAIS

A concessão de férias poderá ocorrer em dois períodos, garantida a duração mínima legal para cada período. No caso de jornada de 12x36, o início das férias deverá coincidir com aquele de escala de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Nos casos de pedido de demissão, o empregado que possuir mais de 6(seis) meses de serviço e menos de 1(um) ano fará jus ao recebimento das férias proporcionais.

Parágrafo Segundo: Sugere-se aos empregadores a elaboração de escala de férias.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurada a gratificação em valor equivalente a 1/3(um terço) da remuneração, que será paga aos empregados por ocasião da concessão das férias, nos termos da Constituição Federal em vigor.

Parágrafo Quarto: O empregado que retornar do período de férias gozadas, terá o emprego garantido pelo prazo de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS EM DOBRO

Sempre que as férias forem concedidas após o período legal, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme artigo 137 da CLT.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PAGAMENTO ANTECIPADO DE FÉRIAS

Os empregados efetuarão o pagamento das férias 2(dois) dias antes do início da mesma, em valor não superior ao líquido de seus direitos, considerando os descontos legais e aqueles autorizados.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - LICENÇA PRÊMIO

Fará jus a 7 (sete) dias de licença remunerada, o empregado que na vigência desta convenção, completar 5(cinco), 10(dez), 15(quinze), 20(vinte), 25 (vinte e cinco), 30 (trinta) anos de serviços contínuos na mesma empresa.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VESTIÁRIOS

As empresas concederão vestiários completos (armários com chaves, banheiros masculino e feminino com chuveiros), para utilização dos empregados.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

Se de uso obrigatório dentro da empresa, o empregador fornecerá gratuitamente para o trabalhador o material e uniforme necessário para o trabalho.

Parágrafo Único: Os vigias receberão o material necessário ao desempenho da função.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

Fica vedado o desconto no salário ou mesmo imposição de pagamento aos empregados, por danificação de equipamentos de trabalho, bem como material perdido, excetuando-se as ocorrências culposas e dolosas devidamente.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - - CIPA ELEIÇÕES E GARANTIAS

As empresas se obrigam a constituir Comissões Internas de Prevenção de Acidentes CIPAS, na forma da lei

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

Os exames realizados quando da admissão e outros determinados por lei, ou da conveniência do empregador, serão por ele custeados e serão realizados a cada 06 (seis) meses. Deverão ser priorizados os testes para se detectar AIDS e HEPATITE nos empregados, que assim requererem, lotados no Centro Cirúrgico, UTI, Pronto Socorro, Hemodinâmica, Hemodiálise e Central de Esterilização.

Parágrafo Único: Fica acordado que todos os empregadores fornecerá no ato da rescisão, ou no caso de solicitação pelo empregado no caso de Aposentadoria o **PPP (PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO)**, o qual será elaborado em duas vias originais no caso de rescisão contratual, o qual será entregue no momento da rescisão uma via para o trabalhador outra via para o empregador arquivará a mesma de acordo com o contido na instrução normativa de nº99 de 05 de dezembro de 2003.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Os atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por médicos, psicólogos e odontólogos, credenciados pela Previdência Social, constando o CID, serão bastante para justificação da ausência de trabalho.

Parágrafo Único: O empregador aceitará para justificação da ausência do Trabalho o atestado de acompanhante no caso de filhos menores de 14 anos, no caso de internamento, e no período da consulta do menor.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTENCIA MÉDICA

As empresas proporcionarão assistência médica, odontológica, laboratorial e internamentos, através de seus estabelecimentos pelo sistema SUS para seus funcionários.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ATIVIDADES SINDICAIS

As empresas permitirão acesso do Sindicato dos Trabalhadores, após comunicar a chefia da empresa, para afixação de cartazes, editais e distribuição de boletins da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Para representação da Entidade Sindical e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pelo Sindicato Profissional, e com a anuência da empresa: 01 (um) empregado por empresa, que terá licença remunerada pelo empregador, no limite de 08 (oito) dia/ano, cabendo ao indicado, no regresso, prova de participação no evento no prazo de setenta e duas horas.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - LISTAGEM DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão, sempre que o Sindicato Profissional solicitar, listagem dos empregados onde conste: nome, cargo, função, formação profissional, endereço e valor de todas as verbas que compõem a remuneração

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas efetuarão descontos, em folha de pagamento, a título de Mensalidade Sindical, 2% (dois por cento) salário base, a partir da data 01/05/2011. Este desconto será inclusive no mês das férias, de todos os trabalhadores, desde que o mesmo seja filiado ao Sindicato Profissional, em favor deste, referente às mensalidades sindicais na forma do Art. 545 da CLT, devendo recolhe-las um dia após o pagamentos dos empregados, mediante pagamento diretamente no sindicato profissional ou depósito bancário na conta do Sindicato Profissional, devendo a empresa apresentar na tesouraria do mesmo, a listagem dos sócios contendo os nomes o valor da remuneração e os valores descontados dos respectivos descontos ou xérox do comprovante do depósito.

Parágrafo Único: A empresa que atrasar o recolhimento, pagará multa convencional da presente CCT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO ARTIGO 513, ALÍNEA E DA CLT.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL do artigo 513, alínea e da CLT.

Nos termos do artigo 513, alínea e , da Consolidação das Leis do Trabalho e segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, sempre que forem notificadas pelo Sindicato Obreiro, as empresas descontarão de todos os empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho os valores que forem afixados em Assembléia, o percentual de 1% (um por cento) mensalmente sobre o salário base, na folha de pagamento a partir do mês de maio/2011.

Parágrafo Primeiro: As empresas efetuarão o pagamento diretamente da entidade de classe até o dia 10 do mês subsequente, mediante recibo ou depósito em conta corrente na Caixa Econômica Federal, **Agência 0570, conta corrente 651-8**, apresentando no ato do pagamento a relação dos empregados contendo o nome, o valor da remuneração e o valor do desconto ou comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da aludida contribuição efetuada fora do prazo estipulado no parágrafo primeiro, acarretará a empresa multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo da multa acima estabelecida, quando o atraso for superior a 4 (quatro) dias úteis, incidirá multa adicional de 2/30 (dois trinta avos) por dia de atraso.

Parágrafo Terceiro: Todo empregado que entrar na empresa desde então, terá que recolher a taxa de reversão Salarial ou Assistencial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL CONFEDERATIVA

As empresas pagarão a Contribuição Confederativa 2012, nos termos fixados pelo Conselho de Representantes da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná FEHOSPAR, como segue:

Enquadramento	Valor da contribuição	Valor de parcela única - 10% Desc. pgto até 28/02/2012	Valor da parcela	Número de parcelas
Consultório	129,00	116,10	35,25	4
Clínica Ambulatorial	492,00	442,80	126,00	4
Hospitais até 49 leitos	1.474,00	1.326,60	371,50	4
Hospitais até 149 leitos	1.964,00	1.767,60	494,00	4
Hospitais acima de 149 leitos	2.455,00	2.209,50	616,75	4

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser realizado através de Boleto Bancário emitido pela FEHOSPAR, conforme enquadramento da empresa.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal e/ou FEHOSPAR poderão realizar a cobrança judicial dos inadimplentes relativamente aos valores disciplinados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SINDICAL

Fica instituída no presente instrumento, a Contribuição Social Sindical no valor de R\$ 8,00(oito reais) por empregado, a partir de 01/05/2011 e término em 30/04/2013, que

será paga pelas empresas ao Sindicato Obreiro, MENSALMENTE, com a finalidade de auxiliá-lo na manutenção, e em benefício da categoria. As diferenças deverá ser efetuadas no mês de Agosto/2012.

Parágrafo Primeiro: O presente pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, através de depósito bancário em conta corrente n.º 003.00651-8. agência 0570 da Caixa Econômica Federal, da cidade de Umuarama/PR, ou contra-recibo na sede do Sindicato Obreiro.

Parágrafo Segundo: A empresa deverá comprovar o pagamento através de fornecimento de cópia ou de depósito, caso a empresa opte pelo depósito ou pagamento no Sindicato, esta deverá apresentar listagem, contendo relação dos empregados, com nome, salário e o valor recolhido.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento da aludida Contribuição efetuado fora do prazo estipulado, acarretará a multa conforme a Cláusula 57 parágrafo 2º .

Parágrafo Quarto: Todo empregado que for admitido na empresa desde então terá que recolher a Taxa da Contribuição Social Sindical.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ACORDO COLETIVO

Todo e qualquer Acordo Coletivo que altere as condições de trabalho só terá validade com assistência da entidade sindical da categoria.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA:

A Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Paraná, reconhece no sindicato obreiro, competência não só para firmar o presente, mas também para atuar na qualidade de substituto processual, em favor dos empregados pelo inadimplemento de qualquer cláusula prevista no presente instrumento normativa, independentemente de outorga de mandato e de apresentação de relação dos substituídos.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas acordadas, neste instrumento coletivo e em obediência ao disposto no artigo 613, VIII, da CLT, o empregador fica sujeito à multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ação, que deverá reverter em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento das cláusulas aqui convencionadas, pelo Sindicato dos Empregados ou mesmo, quando postular via seu corpo jurídico parcelas ou valores disciplinados ou contrários às cláusulas e condições aqui normatizadas, fica sujeito à cláusula penal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por ação.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - FORO

Fica eleito o foro da sede do sindicato obreiro, ou seja, Justiça do Trabalho de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

MARIA LUIZA DOSSO MARTINS

Presidente

SIND DOS EMPREG EM ESTAB DE SERV DE SAUDE DE UMUARAMA

JOSE PEREIRA

Vice-Presidente

FEDERACAO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE
NO ESTADO DO PARANA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .